

# PUBLICADO

Extrema, 01 / 07 / 2020

LEI Nº 4.195

DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação do Concurso  
“Cultura *DENDICASA*” e dá outras  
providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Extrema, o Concurso “Cultura *DENDICASA*”.

**Parágrafo único** - A finalidade do concurso cultural é difundir a arte em tempos de pandemia COVID-19.

**Art. 2º** - Na realização do concurso cultural não poderá ocorrer promoção de agentes políticos, partidos políticos ou possuir imagens que resultem na promoção pessoal de autoridades ou servidores, e os custos correlatos desta atividade não deverão ser excessivos, grandiosos, exigindo sempre a observância do interesse público.

**Art. 3º** - O tema do concurso, calendário de atividades, forma de inscrição e seleção de participantes nas fases internas e demais elementos pertinentes serão estabelecidos no regulamento próprio.

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora do Concurso Cultural “*DENDICASA*” será composta por **05 (cinco) membros**, da seguinte ordem:

**I** – Dois integrantes do Conselho Municipal de Cultura;

**II** – Três pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura.



**Parágrafo único** - Os critérios para julgamento dos trabalhos serão estabelecidos pelo regulamento próprio.

**Art. 5º** - O presente concurso disporá de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e serão premiados até 25 (vinte e cinco) projetos, divididos em duas modalidades:

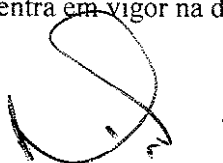
**I** – Primeira: até 02 (dois) integrantes, com valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), contemplados por projeto;

**II** – Segunda: de 03 (três) a 06 (seis) integrantes, com o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), contemplados por projeto.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, observados os limites previstas nesta Lei, baixar o Regulamento a ser observado no concurso, dispondo sobre requisitos, prazos, inscrições e demais regramentos a serem seguidos.

**Art. 7º** - As despesas com a realização do Concurso Cultural serão realizadas pela dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal, apropriada para essa finalidade, podendo ser suplementada, caso necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

